PROJETO DE LEI ORDINARIA 11/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CRIANÇAS PEDIREM OU RECEBEREM ESMOLAS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, BEM COMO SUA UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES INFORMAIS COMO LIMPEZA DE PARA-BRISAS, VIGILÂNCIA DE VEÍCULOS E OUTRAS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Corumbá/MS, a prática de mendicância por crianças e adolescentes, bem como sua utilização, ainda que de forma consentida, para angariar recursos mediante:

I – pedido direto de esmolas ou doações em vias públicas, praças, semáforos ou similares;
II – prestação de pequenos serviços informais, como limpeza de para-brisas de veículos, vigilância de carros, carregamento de compras, ou outras atividades análogas;
III – quaisquer atividades que exponham crianças e adolescentes à situação de risco, vulnerabilidade ou exploração econômica.

Art. 2º Os responsáveis legais, bem como quaisquer terceiros que se utilizarem de crianças ou adolescentes nas condições previstas no art. 1º, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas nesta lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal prevista na legislação federal, em especial no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará:

I – advertência por escrito, quando da primeira ocorrência;
II – multa administrativa no valor de até 200 (duzentos) VRM - Valor de Referênica do Município, aplicada em caso de reincidência;
III – comunicação imediata ao Conselho Tutelar, Ministério Público e demais órgãos competentes, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Caberá aos órgãos de fiscalização municipal, em conjunto com o Conselho Tutelar, realizar campanhas educativas, ações de orientação e fiscalização para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei não se aplica a campanhas e eventos solidários previamente autorizados pelo Poder Público, com a participação assistida de crianças e adolescentes, conforme regulamentação específica e em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOC: 1746572186

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes no Município de Corumbá/MS, em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), especialmente quanto ao direito à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à profissionalização e à proteção contra toda forma de negligência, exploração, violência e opressão.

Infelizmente, é crescente a presença de crianças em semáforos, praças e áreas comerciais da cidade pedindo esmolas ou realizando atividades informais, como limpeza de para-brisas de veículos e "vigilância" de carros, entre outras práticas que, ainda que muitas vezes toleradas pela sociedade, colocam em risco a integridade física, psicológica e moral desses menores.

Tais atividades não apenas os expõem a situações de vulnerabilidade social e violência urbana, como também dificultam sua permanência regular na escola, comprometendo seu desenvolvimento educacional e social. É dever do Poder Público, conforme determina o art. 227 da Constituição Federal, assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

O Projeto não visa criminalizar a pobreza ou punir as famílias, mas sim criar mecanismos legais para coibir práticas que violam os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, bem como viabilizar o encaminhamento dessas situações aos órgãos competentes, como o Conselho Tutelar, a Assistência Social e o Ministério Público, para que sejam adotadas medidas socioassistenciais e protetivas.

É importante frisar que a proposta está em sintonia com políticas públicas de proteção social e combate ao trabalho infantil, e não impede, ao contrário, reforça a necessidade de políticas integradas de acolhimento, orientação e inclusão social para famílias em situação de vulnerabilidade.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante instrumento legal, que visa proteger nossa infância, promover cidadania e combater a exploração infantil em todas as suas formas.

CORUMBA/MS, 06 de Maio de 2025

Chicão Vianna
Vereador(a)